

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE APOIO A
CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE.
"CLUBE CAPIXABA"**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A Associação Capixaba de apoio a Cultura, Educação e Esporte, designada por Clube Capixaba, constituída em 01 de janeiro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e de interesse público com duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade precípua: atuar na área da assistência social mediante a realização de ações de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia dos direitos constitucionais de crianças e adolescentes, bem como das pessoas adultas, promovendo a melhoria da qualidade de vida de pessoas e comunidades atuando nas áreas da **SAÚDE, ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA e MEIO AMBIENTE**, com sede e foro à Rua MONTE SERRAT, S/N, Pontal de Santa Mônica, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Brasil, CEP: 29215-570.

§ 1º - O CLUBE CAPIXABA seguirá a seguinte orientação temática nas quatro áreas de sua atuação:

- a) **Saúde:** formação, prevenção e exames laboratoriais;
- b) **Educação:** apoio à pesquisa em temas ligados à saúde e meio ambiente; educação para o empreendedorismo; e inserção de jovens no mercado de trabalho; educação pelo esporte e cultura; promoção de cursos e eventos; desenvolvimento de aparatos tecnológicos para a educação; oferecer suporte técnico a escolas e faculdades, públicas e privadas, no desenvolvimento de seus programas e projetos e gestão de equipamentos e programas educacionais;
- c) **Esporte:** esporte social; esporte educacional; esporte de rendimento; formação de equipes; apoio a atleta amadoras e profissionais; cursos de formação esportiva, produção de eventos e gestão de equipamentos e programas esportivos;
- d) **Cultura:** apoio e fomento da cultura; podendo para tanto gerenciar projetos e ofertar oficinas e seminários além de cursos; produção de eventos e gestão de equipamentos e programas culturais;
- e) **Meio Ambiente:** educação ambiental; desenvolvimento de programas e projetos de preservação; proteção e recuperação ambiental; produção de cursos e eventos na área ambiental e gestão de equipamentos e parques ambientais.

CLUBE CAPIXABA

Associação Capixaba de Apoio à Cultura, Saúde, Educação e Esporte
CNPJ: 10.424.458/0001-21



O oferecimento de serviços nas áreas acima citadas ocorrerá sempre de forma gratuita.

§ 2º - O CLUBE CAPIXABA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, presidente, vice-presidente, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais de forma imediata.

Art. 2º. O Clube Capixaba é administrado por seus próprios sócios, através de mandato eletivo de 4(quatro) anos, e outras formas de provimento dos diversos cargos e funções, regulados no estatuto e nas disposições legais vigentes, cabendo ao Presidente a condução dos trabalhos e a representatividade judicialmente e extrajudicialmente, bem como em conjunto com o tesoureiro perante as instituições financeiras.

§1º- Caso haja necessidade, o clube poderá contratar serviços técnicos de terceiro, representados por pessoas Físicas ou Jurídicas, membros ou não da Entidade, inclusive da Diretoria eleita, desde que estes possuam qualificação técnica comprovada para tais funções e que não haja conflito de interesse.

§2º - É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração da Entidade, respeitando os valores praticados pelo mercado, correspondente à área de atuação.

Artigo 3º. Para atingir suas finalidades o CLUBE CAPIXABA poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações, treinamentos, programas, projetos e ainda:

I - Articular a cooperação e o intercâmbio com entidades públicas ou privadas, na busca de objetivos comuns;

II - Celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas;

III - Desenvolver programas de intercâmbio com Estados estrangeiros, organizações internacionais, organismos oficiais de outros países, universidades, escolas, centros universitários e faculdades nacionais e estrangeiras, bem como com instituições assemelhadas de outros países;

IV - Produzir, publicar, divulgar e comercializar livros, revistas e periódicos, científicos e culturais, material bibliográfico similar e outros materiais:



- a) que sejam resultantes de atividades pertinentes às finalidades institucionais;
- b) que sejam resultantes de atividades científicas e acadêmicas;
- c) que convirjam para o aprimoramento cultural da sociedade;

V - Empreender negócios sociais ou desenvolver quaisquer outras atividades a estes ligadas, desde que compatíveis com o que estabelecem todos os artigos anteriores;

VI - Investir direta ou indiretamente em negócios sociais, por meio de apoio - inclusive financeiro - à negócios sociais, aceleradoras e incubadoras, celebração de contratos de mútuo - conversíveis ou não em participação societária, doação a negócios sociais, gestão de projetos para fortalecer o ecossistema de negócios sociais e gestão de fundos destinados ao fortalecimento do ecossistema de finanças sociais.

VII- Promover outras atividades que, em Assembleia Geral, compreendam-se pertinentes tendo em vistas as finalidades institucionais.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o CLUBE CAPIXABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º - Na implementação de suas finalidades o CLUBE CAPIXABA fomentará o desenvolvimento das relações sociais através da prática de atividades filantrópicas, de promoção da saúde, recreativas, culturais, artísticas, ambientais, educacionais e esportivas.

§2º - Ao lado da prática de esportes amadores, mas completamente separados, o CLUBE CAPIXABA poderá manter quadros de esporte profissional, observadas às disposições específicas que regem a matéria.

Artigo 5º. O CLUBE CAPIXABA dedicar-se-á às suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ação, incluindo através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de contratos e convênios com o setor público ou prestação de serviços intermediários de apoio que atuam em áreas afins.

Artigo 6º. O CLUBE CAPIXABA, através de sua Diretoria expedirá Resoluções, que disciplinarão o seu funcionamento, os quais não poderão ser conflitantes com este Estatuto e com a legislação que rege a espécie.

Artigo 7º. O CLUBE CAPIXABA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se





regerão pelas disposições contidas nas Resoluções específicas para cada fim.

Art. 8º. O Clube Capixaba será administrado com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, e no respectivo Código de Ética devendo na sua implementação observar e adotar:

- I - Princípios definidores de gestão democrática;
- II - Instrumentos de controle social;
- III - Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV - Fiscalização interna;
- V - Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do conselho fiscal;
- VII - participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos do Clube Capixaba;
- VIII - manutenção de sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. No que se trata de captação, gestão, aplicação e prestações de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, do Clube Capixaba programará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º. O Clube Capixaba adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelo Clube Capixaba, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

Art. 9º. O Clube Capixaba se dedica às suas atividades relacionadas à Cultura, Saúde, Educação, Esporte e Meio Ambiente, mediante a



CLUBE CAPIXABA

Associação Capixaba de Apoio à Cultura, Saúde, Educação e Esporte

CNPJ: 10.424.458/0001-21



execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 10°. O Clube Capixaba terá o funcionamento disciplinado por seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 11° São símbolos do Clube Capixaba a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

§1° - A bandeira, nas cores rosa, azul e branca, será exposta nas dependências do Clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.

§2° - O distintivo é representado por escudo arredondado, em cores rosa, azul e branca, com a inscrição CAPIXABA, no centro.

§3° - Para a identificação do Clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverá constar, necessariamente, as cores branca, azul e rosa.

§4° - O Clube Capixaba utilizará, como forma de homenagem ao povo capixaba, o Hino do Estado do Espírito Santo, para sua representação nos eventos sociais.

§5° - Considera-se festivo o dia 01 de janeiro de cada ano, em comemoração à data da fundação do Clube.

§6° - O Clube adota como sua legenda oficial: "A CONFIANÇA NA VITÓRIA VEM DO NOSSO TRABALHO".

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 12. O Clube Capixaba é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

Art. 13. A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pela Diretoria, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.

Art. 14. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

 5





- II - Discutir e votar as questões submetidas à Assembleia Geral;
- III - Frequentar as dependências de acesso permitido nos horários fixados pela administração;
- IV - Participar de todas as promoções do Clube;
- V - Ser ouvido perante a administração do Clube;
- VI - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
- VII - Recorrer a todos os poderes competentes do Clube, das decisões que lhe disserem respeito;
- VIII - Requerer a ausência;
- IX - Demais prerrogativas determinadas em sua proposta de adesão.

Art. 15. São deveres dos sócios:

- I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do Clube;
- II - Acatar as decisões da diretoria;
- III - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o Clube;
- IV - Manter nas dependências do Clube conduta moral e social irrepreensíveis;
- V - Zelar pelos bens móveis e imóveis do Clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;
- VI - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que quiser ter acesso às dependências do Clube ou participar de suas atividades;
- VII - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o Clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;
- VIII - Demais obrigações especificadas em sua proposta de adesão.

Art. 16. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Clube.

Art. 17. Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I - violar disposições deste Estatuto e de sua Proposta de Adesão;
- II - recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do Clube, seus membros ou prepostos;
- III - ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do Clube, e fora dele por ocasião de promoções ou representação a qualquer título;
- IV - ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do Clube;
- V - agredir moral ou fisicamente membros de qualquer dos órgãos da administração e seus prepostos ou estranhos nas dependências do Clube ou fora dele, quando ocorrer à hipótese do inciso II deste artigo;
- VI - prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- VII - deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outros encargos financeiros, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no Clube;
- VIII - danificar o patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando na dependência da entidade.

Art. 18. O sócio que infringir as disposições estatutárias regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:

- I - interdição temporária de direitos sociais;
- II - advertência;
- III - suspensão;
- IV - eliminação;
- V - cassação de título honorífico.

Parágrafo Único - As penas previstas nos incisos I, II e III aplicam-se, também, aos dependentes do sócio.

Art. 19. Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que atrasarem o pagamento por mais de 30





(trinta) dias, dos encargos financeiros que lhe são correspondentes, quando definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A aplicação desta pena é automática e independente de declaração, cessando de pleno direito com a quitação do débito.

Art. 20. Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tornada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.

Parágrafo Único - Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 03(três) anos.

Art. 21. Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14.

Parágrafo Único - Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Art. 21. A suspensão consiste na proibição de participar de quaisquer atividades do Clube e de frequentar as respectivas dependências.

Parágrafo Único - A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais encargos financeiros exigíveis do sócio.

Art. 22. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:

I - Ao reincidente das infrações previstas no art. 14, incisos I, II, III e IV;

II - Ao responsável por qualquer das infrações previstas nos incisos V, VI e VII do art. 14 deste Estatuto.

§1º - A suspensão tem seus limites fixados no prazo de 15(quinze) dias a 12(doze) meses.

§2º - Na aplicação do prazo de suspensão levar-se-ão em conta os antecedentes da vida associativa do infrator e o seu conceito junto ao Quadro Social, bem como a natureza, a gravidade e as consequências do fato.

Art. 23. A pena de eliminação será aplicada nos seguintes casos:

I - A prestação de informação falsa prevista pelo art. 14, inciso VI, quando causar grave prejuízo econômico ou moral ao Clube;

II - A prática de lesão corporal contra membro de órgão da administração, ou seu preposto;





III - Prática de lesão corporal contra qualquer outra pessoa, nas dependências do Clube, ou fora dele, nas hipóteses do art. 14, inciso III;

IV - Reincidência em qualquer infração, quando o sócio houver sido punido com suspensão;

V - Condenação definitiva pela Justiça Criminal por prática de ato que revele impedimento ou incompatibilidade com a vida associativa;

Art. 24. Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que cometer infrações, constante no art. 22.

Art. 25. Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.

Art. 26. Somente as penas de suspensão superior a 30(trinta) dias, eliminação e cassação de título serão procedidas de inquérito disciplinar.

Parágrafo Único - A pena definitiva será registrada nos assentamentos do punido.

Art. 27. São competentes para aplicação de penalidades:

I - O Presidente da Diretoria, quando se tratar de advertência e suspensão;

II - A Assembleia Geral, quando se tratar de infração punida com eliminação, de qualquer pena por infração cometida por membro eleito da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e nos demais casos em grau de recurso.

Art. 28. O inquérito disciplinar será instaurado por ato do Presidente da Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme a competência para a aplicação da penalidade, a partir da ciência do fato que tipifique infração prevista neste Estatuto.

Art. 29. Exceto na hipótese do art. 26, inciso I, a investigação será promovida pela Comissão de Inquérito Disciplinar constituída na forma deste Estatuto, a qual deverá interrogar o indiciado, ouvir testemunhas e colher as demais provas cabíveis.

§1º - O indiciado será intimado pessoalmente a acompanhar, querendo, a instrução do inquérito.

§2º - Encerrada a instrução, o indiciado poderá apresentar defesa escrita, em 05(cinco) dias.



  9



§3° - Após esse prazo, a Comissão deverá elaborar dentro de 10 (dez) dias um relatório conclusivo, propondo o arquivamento do inquérito ou a aplicação de penalidade, discriminando-a.

§4° - O prazo para a conclusão do inquérito é de 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado da autoridade que determinou a sua instauração.

§5° - A autoridade ou órgão competente para aplicar a sanção decidirá no prazo de 15(quinze) dias. Da decisão será intimado o indiciado para dela recorrer querendo.

Art. 30. O infrator poderá ser suspenso previamente quando o fato praticado for passível da penalidade de suspensão, eliminação ou cassação de título.

Parágrafo Único - A suspensão preventiva perdurará durante o prazo da apuração do fato, mas poderá ser revogada a critério de quem a aplicou.

Art. 31. São competentes para a aplicação da suspensão preventiva:

I - O Presidente da Diretoria, quando assistir a prática da infração ou dela tiver conhecimento direto;

II - A Assembleia Geral, nos casos de sua competência.

§1° - A suspensão preventiva será imposta através de ato formal justificado, e poderá ser revogada se não persistirem os motivos que a determinaram.

§2° - Em caso de inquérito disciplinar a suspensão preventiva ficará a critério da Comissão de Inquérito Disciplinar.

Art. 32. A Comissão de Inquérito Disciplinar é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e de sugerir a aplicação de penalidades.

Art. 33. A Comissão de Inquérito Disciplinar é constituída por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes sendo indicados pelo Presidente da Diretoria e nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 34. O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 01(um) ano, admitida a recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35. Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo Conselheiro mais antigo, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar o trabalho de empregados do Clube.





Art. 36. Os membros suplentes da Comissão somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Art. 37. Todas as peças do inquérito disciplinar serão reduzidas a termo e devidamente rubricadas pelo presidente da comissão.

Art. 38. O inquérito disciplinar deverá terminar num prazo máximo de 30 (dias), podendo ser prorrogado por igual período quando o fato for de difícil elucidação.

Parágrafo Único - A comissão realizará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao órgão competente para aplicar a penalidade.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Clube Capixaba será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral e a Diretoria poderão instituir outros órgãos, destinados a exercitar função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Art. 40. O Clube Capixaba poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 41. O Clube Capixaba adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 42. A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, se constituirá de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43. Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria, e na sua falta ou ausência, pelo respectivo Vice-Presidente. À falta de qualquer deles, dirigirá a Assembleia o sócio com maior tempo de vida associativa presente na mesma.

Art. 44. A Assembleia Geral será convocada:

11





I - Pelo Presidente da Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelo número mínimo de 1/5 dos sócios com vida associativa.

§1º - A convocação na forma do inciso III será admitida quando não houver a iniciativa Presidente da Diretoria.

§2º - Para haver a convocação por iniciativa dos sócios é necessário que estes a requeiram ao Presidente da Diretoria expondo os motivos do pedido.

§3º - Decorridos 05(cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os sócios fazê-lo diretamente, mediante edital que conste a ordem do dia, afixado nas dependências do Clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação.

§4º - A convocação mediante edital dos sócios deverá ser feita com observância do prazo mínimo de 10(dez) dias, decorridos entre a data da publicação do edital e a realização da Assembleia.

Art. 45. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente:

§1º - Anualmente para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Clube, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§2º - A cada 04(quatro) anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleger os membros da Diretoria.

Art. 46. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente:

§1º - Quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos sócios quites com suas obrigações sociais.

§2º - Em qualquer tempo:

I - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria sucessivamente;





II - Para deliberar sobre a extinção ou fusão do Clube com outra associação;

III - Para conhecer e decidir sobre recursos interpostos por sócios penalizados pela Diretoria, por infração disciplinar;

IV - Quando um fato relevante assim o recomendar.

Art. 47. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - dar posse aos eleitos;

III - decidir sobre recursos interpostos pelos órgãos da administração e pelos sócios, contra atos de órgãos da administração e dela própria;

IV - aprovar o Regimento Interno;

V - decidir sobre reforma do Estatuto;

VI - conhecer, discutir e julgar as contas anuais da Diretoria e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

VII - autorizar a alienação real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Clube Capixaba;

VIII - deliberar sobre outros assuntos na forma deste Estatuto;

Art. 48. O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente da Diretoria, será afixado nas dependências do Clube e publicado na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da sessão.

Parágrafo Único - Do edital constará a ordem do dia e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quórum.

Art. 49. A Assembleia Geral só se reunirá em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Tanto para a formação do quórum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Art. 50. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à sessão, salvo aquelas relacionadas aos incisos I, III, e IV do art. 46 deste estatuto, em que se exigirá deliberação por maioria absoluta.





Art. 51. O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo dirigente da Assembleia, devendo ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos, extraíndo-se cópia para ser divulgada entre os sócios do Clube.

Art. 52 - A Assembleia Geral **do Clube Capixaba** é constituída por seus sócios, sendo 1/3 (um terço) dos votos reservados para a representação de atletas em conformidade com o disposto do art.18-A, inciso VII, alínea "h", da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria Me nº115, 03 de abril de 2018.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados que:

a) tenham no mínimo um ano de filiação, contado da data da Assembleia Geral;

b) figurem na relação nominal que deverá ser publicada pelo **Clube Capixaba**, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto aquelas que não tenham cumprido suas obrigações estatutárias ou estejam cumprindo punições, garantindo-se, ainda 1/3 (um terço) dos votos para a representação de atletas em conformidade com o disposto do art.18-A, inciso VII, alínea "h", da Lei 9.615/1998, regulamentado pela Portaria Me nº115, 03 de abril de 2018.

§ 3º - Os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Seção II Diretoria

Art. 53. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O Mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria do Clube Capixaba os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas **eletivas** ou de **chefia** nos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos órgãos do Poder Público, e ainda, aqueles que venham a pleitear cargo, emprego ou função pública deverão comunicar a diretoria e se afastar de imediato da sua respectiva função na direção do Clube Capixaba.

14





§3º - A Diretoria, visando a obtenção das finalidades do Clube Capixaba e a eficiência administrativa, poderá criar cargos de assessoramento que deverão ser ocupados por pessoas com aptidão para a função.

Art. 54. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades do Clube;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório Anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 55. Compete ao Presidente:

- I - representar ativa e passivamente o Clube Capixaba judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - Assinar em conjunto com o Tesoureiro para representar a associação junto a instituições financeiras.

Art. 56. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - auxiliar, de modo geral, o Presidente no cumprimento de suas atribuições, bem como velar pelo cumprimento das normas deste Estatuto e do Regimento Interno.
- IV - Assinar com o tesoureiro na falta do presidente perante as instituições financeiras.

Art. 57. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e Redigir as Atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades do Clube Capixaba.





Art. 58. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância a até o seu término;
- III - auxiliar, de modo geral, o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 59. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Clube;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Clube, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário do Clube em estabelecimento de crédito.
- VII - Assinar em conjunto com o presidente, ou na falta deste com o vice-presidente, junto a instituições financeiras.

Art. 60. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - auxiliar, de modo geral, o Primeiro Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 61. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.





Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração do Clube;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos do Clube;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Clube;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias por força de Lei.

Art. 63. O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do Clube.

§1º - O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.



§2º - Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de sua correspondência, a diretoria através do seu Presidente deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

Art. 64. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01(uma) vez a cada ano. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 02(dois) de seus membros.

§1º - As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas à termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

Art. 65. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira do Clube, não denunciar o fato à Assembleia Geral imediatamente após o seu conhecimento, mediante convocação extraordinária.

  17





§ 1 ° - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária terão escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2 ° - Os serviços de contabilidade em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, (Conforme Artigo 4° - inciso VII - Alínea a, Lei 9.790/99, e Artigo 33, Inciso IV, da Lei nº 13.204, de 2015); e suas alterações.

§ 3° - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4° - Que se dê publicidade por meio de AGO, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os a disposição para exames dos filiados. (Conforme Artigo 4°-Inciso VII - Alínea b, Lei 9.790/99, e Artigo 33, inciso IV alínea B da lei 13.019/14).

CAPÍTULO V
PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 66. O patrimônio do Clube Capixaba será constituído por bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos da dívida pública, e todos os demais direitos materiais ou imateriais que estejam vinculados ao clube.

Art. 67. No caso de dissolução do Clube, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 68. Na hipótese do Clube Capixaba obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 69. Constitui receita do Clube:

- I - contribuições dos sócios;
- II - taxas e emolumentos;
- III - alugueres;

CLUBE CAPIXABA

Associação Capixaba de Apoio à Cultura, Saúde, Educação e Esporte

CNPJ: 10.424.458/0001-21



- IV - venda de material esportivo ou outros materiais;
- V - permissão de uso de direito de imagem;
- VI - ingressos de espetáculos e jogos;
- VII - doações em geral;
- VIII - cessão de atestados liberatórios de atletas na forma da legislação específica;
- IX - receita de aplicações financeiras;
- X - Repasses governamentais por convênios e contratos;
- XI - Outras receitas não especificadas.

Art. 70. Constituem despesas do Clube:

- I - Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
- II - Pagamentos de salários e de encargos sociais;
- III - Pagamentos de encargos financeiros;
- IV - Gastos com a administração;
- V - Verbas de representação;
- VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e educacionais;
- VII - Gastos com material de saúde, esportivo, educacional e cultural;
- VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do Clube;
- IX - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- X - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do Clube.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71. A prestação de contas do Clube Capixaba, terá seu o exercício financeiro coincidindo com o ano civil - tendo início em 1º de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano - e observará as normas abaixo:





I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Clube, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 - A dissolução do Clube Capixaba somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados, em decisão tomada por Assembleia geral; pela existência de apenas um associado, verificado por meio de Assembleia geral, se o mínimo de dois não for reconstituído até a Assembleia a ser realizada no próximo exercício; por outros motivos que sejam de interesse dos associados, desde que dispostos neste estatuto.

Art. 73 - Em caso de dissolução da entidade, aprovada a extinção da mesma pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio líquido, sendo o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015 que altera a Lei nº 13.019, de 2014) e (Conforme artigo 4º - Inciso IV - Lei 9.790/99).

Art. 74. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução da Assembleia Geral em sessão especialmente convocada para tal fim e decidida por maioria absoluta, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 75. Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.






CLUBE CAPIXABA

Associação Capixaba de Apoio à Cultura, Saúde, Educação e Esporte
CNPJ: 10.424.458/0001-21



Art. 76 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 26 de junho de 2021 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 77 - O presente Estatuto atende às exigências de Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como das Lei - 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei - 12.868 de 16 de outubro de 2013, LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 e LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.



Claudemir dos Santos Silva

Claudemir dos Santos Silva
Presidente da Assembleia Geral

Michael Teles dos Santos

Michael Teles dos Santos
Secretário da Assembleia Geral



Nelson da Silva Aguiar Júnior

Nelson da Silva Aguiar Júnior
Advogado - OAB/ES 25.288

21 SET 2021

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI
cartorio.3oficioguarapari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo.
Fone: (27) 3261-0070 - Tabela Interina: Najla A Assad de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de **NELSON DA SILVA AGUIAR JUNIOR**, e dou fé.
Em Test. da verdade. *Nelson da Silva Aguiar Júnior*
Guarapari-ES, 21 de setembro de 2021, 15:12:05.
Vivian Kelly Moreira

Selo Digital: 021725.TLD2101.14704
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emol.: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,45 Total: R\$ 7,16



CARTÓRIO RUBENS RUY - 3º DISTRITO DE RIO CALÇADO
RUBENS RUY MARTINS - Oficial e Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de **CLAUDEMIR DOS SANTOS SILVA**. Em Testemunho da verdade. Amarelos, Guarapari-ES, 21/09/2021, 13:48:17

Rita Maria Talmier Mombri - Escrevente
Selo Digital: 024059.NPM2102.03698. Emolumentos: R\$ 5,71
Encargos: R\$ 1,45 Total: R\$ 7,16. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

REG CIVIL
GUARAPARI-ES

Rua de Faria, 112 CEP: 29221-000
Bairro Santa Maria - Guarapari-ES
Fones: (27) 3261-0070 / (27) 9 2258-4041

PJ REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

TAINE GUILHERME DE MORENO
Oficial Titular
SÔNIA LUCIDE BROMANA DE MORENO
Substituto
GUARAPARI-ES

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021402 YLP210404034

Protocolado sob o nº 5117 e Averbado sob o nº AV-11/594 Livro A em 01/10/2021

Emolumentos: R\$415,92 Taxas: R\$104,45 Total: R\$520,37

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044

Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP: 29200-000 - fonecom: (27) 3261-0070

Claudia M. da Moreno
Escr. Juram. Cart. Reg. Ger. Imóveis e Anexos